



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904  
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 402/2022

Sorocaba, 18 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO MAGANHATO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Lei nº 12.683/2022, publicada pela Câmara*"

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos à Vossa Excelência, que a Lei nº 12.683, de 18 de novembro de 2022, foi publicada no Átrio desta Casa de Leis.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

*Presidente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 12.683, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de garantir às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade, alunos de escolas públicas municipais e "PCD", a gratuidade no acesso aos parques de diversões instalados no município.**

Projeto de Lei nº 207/2022, do Edil Francisco França da Silva

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório o acesso gratuito aos brinquedos dos parques de diversões instalados no município de Sorocaba, às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade, aos alunos do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental I matriculados regularmente na rede pública municipal, e "PCD" - Pessoas com Deficiência de qualquer faixa etária em eventos com acordo de cooperação ou promovidos pela Prefeitura de Sorocaba.

Art. 2º A Prefeitura dará publicidade sobre o benefício desta Lei em todos os canais de comunicação da Prefeitura e, se bem preferir, nos demais órgãos da imprensa local.

Art. 3º Caso sejam realizados períodos de disponibilização acima descritos, fica proibida a comercialização de quaisquer bens, comidas, bebidas ou souvenirs, sendo permitida somente a entrega gratuita aos frequentadores de quais quer brindes, mesmo que promocionais, desde que compatíveis com a idade dos agraciados.

Art. 4º A presente Lei terá validade para todo e qualquer evento promovido pela municipalidade ou com acordo de cooperação que receba a atração de um Parque de Diversões, podendo as partes acordarem quanto ao horário mais adequado à concessão, mesmo que o funcionamento se dê, para tanto, de maneira excepcional, em horário especial não abrangido no alvará de funcionamento expedido.

Art. 5º Para efeitos desta Lei, a concessão do acesso aos brinquedos do Parque de diversões nos quais as crianças e adolescentes deverão estar acompanhadas por até 1 (um) responsável que também receberá a gratuidade prevista nos artigos desta Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 12.683, de 18/11/2022 - fls. 02/03

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 18 de novembro de 2022.



**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.



**MARCIA PEGORELLI ANTUNES**  
*Secretária Legislativa*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 12.683, de 18/11/2022 - fls. 03/03

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proporcionar oportunidade de acesso à cultura, beneficiando crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, estudantes da rede pública municipal de ensino - 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental I e PCD - pessoas com deficiência de qualquer idade, permitindo assim uma maior inclusão, especialmente na área cultural.

Nesse sentido, a Prefeitura de Votorantim, cidade vizinha a Sorocaba, promoveu diversas ações sociais e inclusivas gratuitas na sua edição 105ª da Festa Junina. Promoveu a "Hora do Silêncio" para pessoas que possuem o Transtorno do Espectro Autista, com redução dos estímulos sensoriais como o desligamento dos sons e luzes dos brinquedos. Outra ação denominada "Quarta da Inclusão" foi idealizada após vários pais e familiares de pessoas com outros tipos de deficiência entrarem em contato com a Prefeitura daquela cidade, pedindo que a ação se estendesse para outras PCD, para que tivessem oportunidade de diversão num dia mais tranquilo. Já a ação de receber alunos da rede municipal de ensino para manhãs e tardes de diversão no Parque da Festa foi retomada neste ano, com o objetivo de beneficiar milhares de alunos que não teriam condições financeiras para curtir as atrações da Festa Junina, considerada a maior do Estado de São Paulo.

A Lei Federal Nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, ressalta em seu Artigo 71º "A criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento".

Diante do exposto, considerando que a relevância do projeto é de fundamental importância social e cultural, conto com o apoio dos nobres pares.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 12.683, de 18 de novembro de 2022, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, 18 de novembro de 2022.

  
**MARCIA PEGORELLI ANTUNES**  
*Secretária Legislativa*